



Gabinete do Governador

Entrada 05 / 12 / 85

Saida 05 / 12 / 85

ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

RECEBIDO

Em 5 / 12 / 85

Spreiva

A Casa Legislativa
Em 5/12/85
Antonio Nunes
Chefe de Gabinete do Governador

ENSAGEM Nº 68/85.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Estende os benefícios e direitos previstos na Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984, a servidores contratados e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de novembro de 1985.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Estende os benefícios e direitos previstos na Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984, a servidores contratados e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - Ficam estendidos os efeitos, benefícios e direitos previstos na Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984, aos servidores contratados pelo Poder Executivo do Estado, para funções permanentes, por prazo indeterminado, no período após a publicação da Lei Complementar até o dia 30 de junho de 1985.

Art. 2º - Os servidores abrangidos por esta Lei Complementar serão enquadrados no Plano de Classificação de Cargos e Empregos, nos termos do Título II, da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984.

Parágrafo único - Para o enquadramento mencionado no "caput" deste artigo, deverá ser observado o que dispõe o artigo 15 e seus incisos, da Lei Complementar nº 1, de 14 de novembro de 1984.

Art. 3º - Os efeitos financeiros decorrentes do enquadramento no Plano de Classificação de Cargos e Empregos, Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984, retroagem a 1º de junho de 1985 e serão pagos à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de novembro de 1985.

Excelentíssimos Senhores Membro da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar à análise e deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei (Complementar) "que dispõe sobre a Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984, e dá outras providências".

Devo ressaltar a Vossas Excelências o encaminhamento a essa nobre Assembléia Legislativa de diversos projetos de lei, alguns dos quais aprovados e sancionados por este Executivo, visando a adequação do Plano de Classificação de Cargos e Empregos, Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984, às novas situações que vão surgindo no dia a dia da Administração Pública, no que tange à área de pessoal.

Esclareço, também, que o Plano de Classificação de Cargos e Empregos é extremamente dinâmico e flexível, daí sua capacidade de adaptação, sempre que se fizer necessário.

O presente Projeto de Lei Complementar estende os efeitos, benefícios e direitos previstos no Plano de Classificação de Cargos e Empregos aos servidores contratados pelo Poder Executivo para funções permanentes e por prazo indeterminado no período após a promulgação da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984, até 30 de junho de 1985, sendo que, neste período, foram contratados cerca de dois mil servidores.

cont...

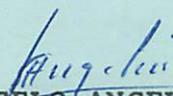
/A

Trata-se, efetivamente, de um número considerável de servidores não beneficiados com aquele enquadramento em virtude das razões expostas.

Portanto, considerando que foram eles contratados para exercer cargos de caráter permanente e, por uma questão de Justiça Social, sempre louvavelmente defendida e preparada por Vossas Excelências, julga por bem este governo estendêr-lhes aqueles benefícios através do presente Projeto de Lei Complementar, ora submetido à esclarecida deliberação' dessa conceituada Assembléia Legislativa.

✓ Certo de que, mais uma vez, contará este Executivo com a elevada capacidade de compreensão de Vossas Excelências, num honroso apoio e colaboração de que jamais poderá prescindir, reafirmo, na oportunidade, sinceros protestos de especial consideração e estima.

Atenciosamente,


ANGELO ANGELIN
Governador

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 1985.

Dispõe sobre a Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam estendidos os efeitos, benefícios e direitos previstos na Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984, aos servidores contratados pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia, para funções permanentes, por prazo indeterminado, no período após a promulgação da citada Lei Complementar até 30 de junho de 1985.

Art. 2º Os servidores abrangidos por esta Lei Complementar serão enquadrados no Plano de Classificação de Cargos e Empregos, nos termos do Título II da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984.

Parágrafo Único: Para o enquadramento mencionado no "caput" deste artigo deverá ser observado o que dispõe o artigo 15 e seus incisos, da Lei Complementar nº 1, de 14 de novembro de 1984.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorren-
tes do enquadramento no Plano de Classificação de Cargos e Em
pregos, Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984, retroa-
gem a 1º de junho de 1985 e serão pagos à conta de dotação orça-
mentária própria.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em
vigor na data de sua publicação.

Porto Velho,

/